

1 - Esclarecimentos quanto à documentação de experiência profissional, para fins de pontuação.

Para comprovação do exercício de atividade profissional não será considerada a sobreposição de tempo, que implica na eliminação do candidato. Ou seja, a contagem do tempo de experiência profissional é corrida. Portanto, caso o candidato tenha executado dois ou mais serviços/atividades em locais distintos no mesmo período, será contado apenas o tempo total do período, não podendo ocorrer a soma dos tempos para cada a execução de cada serviço/atividade.

2 - Esclarecimentos em relação à formação

Informamos que o Comitê Permanente de Contratações Temporárias – CPCT somente aprovou contratação temporária de profissionais para promover a substituição dos servidores efetivos que atualmente estão ocupando cargos comissionados ou exercendo funções gratificadas com atribuições de gestão, e desde que em quantidade equivalente e formação igual aos servidores a serem substituídos, para que os profissionais contratados possam atuar nas atividades finalísticas do Iema, dentro de suas formações e respectivas atribuições. Sendo assim, somente será aceita documentação dos candidatos com as formações exigidas em cada cargo.

A situação acima encontra previsão na Lei Complementar Nº 809, de [23/09/2015](#), em seu art. 2º, inciso VII, que considera necessidade temporária de excepcional interesse público:

“VII - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de **nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada**, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, excetuada a previsão contida no inciso III deste artigo;”

3- Conselho Regional de Classe

Conforme estabelecido no Edital Nº 4/2021, item 3.10: Poderão participar deste Processo Seletivo Simplificado, os interessados que satisfaçam as condições expressas no presente Edital, seus anexos, demais elementos integrantes e legislação que rege a matéria, bem como que preencham os requisitos abaixo: i. Possuir comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe. Ou seja, somente poderá se inscrever o candidato que tiver o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe, quando aplicável.

4 – Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

A pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho será aceita para fins de pontuação apenas em Qualificação Profissional.

Comissão do Processo Seletivo Edital Nº 04/2021